	<b>REGIMENTO</b>	<b>Código:</b> REG.CIC.001.00
	<b>COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE</b>	<b>Data de aprovação:</b> 30/05/2024

## Capítulo I: DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O Comitê de integridade e *compliance* do Laboratório Patologika é autônomo e permanente, atuando em conjunto com a Alta Gestão, os quais estão inteiramente comprometidos com a efetiva implementação e eficácia das normas de conduta aqui idealizadas.

## Capítulo II: DO OBJETIVO, FINALIDADES E VALORES

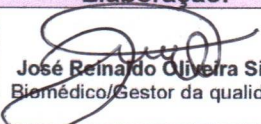
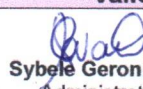
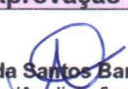
**Art. 2º** - O Comitê de Integridade e *Compliance* (CIC) do Laboratório Patologika tem como objetivo promover e assegurar o cumprimento dos mais elevados padrões de integridade, ética e conformidade legal nas atividades da instituição. O Comitê busca, de forma contínua, fortalecer a cultura de ética e transparência, mitigando riscos e monitorando a aderência ao Código de Conduta e demais políticas institucionais.


**Art. 3º** - Este regimento estabelece as diretrizes e os princípios que orientam o funcionamento do Comitê de Integridade e *Compliance*, definindo suas responsabilidades, estrutura e mecanismos de atuação, visando:

- I. Garantir um ambiente corporativo que valorize e promova o comportamento ético e responsável de todos os colaboradores e administradores;
- II. Proteger a instituição contra práticas de corrupção, fraudes, conflitos de interesse e demais violações ao Código de Conduta;
- III. Assegurar o cumprimento das regulamentações e legislações aplicáveis, prevenindo danos à reputação e aos ativos do laboratório;
- IV. Orientar e educar os colaboradores sobre práticas éticas, *compliance* e prevenção de irregularidades.

**Artigo 4º** - As atividades do Comitê de Integridade e *Compliance* serão regidas pelos seguintes princípios:

- I. **Independência:** o Comitê atua de forma independente e imparcial, assegurando a isenção em suas deliberações e investigações;
- II. **Confidencialidade:** todas as informações, denúncias e procedimentos tratados pelo Comitê serão mantidos em sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- III. **Transparência:** as ações do Comitê visam fortalecer a transparência interna, promovendo a confiança entre colaboradores e gestores;
- IV. **Responsabilidade:** todos os membros devem agir com responsabilidade, contribuindo para a credibilidade e a integridade da instituição;
- V. **Excelência:** o Comitê busca implementar práticas de *compliance* de acordo com as melhores normas internacionais, garantindo a eficácia de suas atividades.

Elaboração:	Validação:	Aprovação	Revisão	Página: 1 de 4
 José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade	 Sybele Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente	 Amanda Santos Barreto Financeiro/Analista financeiro	Data: 29/05/2025	

	<b>REGIMENTO</b>	<b>Código:</b> REG.CIC.001.00
	<b>COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE</b>	<b>Data de aprovação:</b> 30/05/2024

### Capítulo III: COMPETÊNCIAS

**Artigo 5º** - Compete ao Comitê de Integridade e *Compliance*:

- a) Promover e fortalecer uma cultura de integridade, fundamentada em valores éticos e no Código de Conduta do laboratório, disponibilizando normas e orientações claras e acessíveis para todos os colaboradores;
- b) Fiscalizar e monitorar o cumprimento das legislações aplicáveis, do Código de Conduta e das políticas internas, exigindo ações corretivas quando necessário para assegurar a conformidade;
- c) Estabelecer e manter parcerias seguras e transparentes em todos os aspectos dos negócios, visando a minimização de riscos e o fortalecimento da confiança institucional;
- d) Capacitar gestores e equipes para que conduzam suas atividades de forma ética e alinhada aos valores do laboratório, garantindo que a cultura de integridade e compliance sustente a estratégia, metas e objetivos organizacionais;
- e) Avaliar e revisar regularmente os principais riscos de compliance, priorizando e controlando iniciativas estratégicas para assegurar a integridade dos processos e a prevenção de infrações;
- f) Receber e analisar comunicações e denúncias enviadas pelos canais oficiais, conduzindo investigações necessárias, estabelecendo medidas corretivas e decidindo, se for o caso, sobre penalidades e ações de mitigação de riscos;
- g) Identificar, investigar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos que possam comprometer a imagem e os interesses do laboratório, incluindo práticas prejudiciais em relação à Administração Pública;
- h) Emitir recomendações para aprimoramento contínuo das políticas de *compliance*, promovendo a transparência, o engajamento dos colaboradores e o fortalecimento das práticas de governança corporativa.

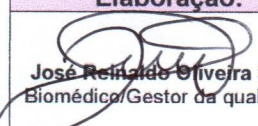
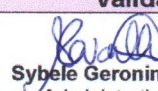

### Capítulo IV - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - A composição mínima da CIC é de 03 (três) componentes, designados pela Alta Gestão, sendo seu coordenador profissional formado em Administração/Gestão de Empresas, 1(um) representante do departamento de recursos humanos e 1(um) profissional da área da saúde.


**Art. 7º** - A Alta Gestão poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes do comitê.

**Art. 8º** - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do comitê, a Alta Gestão, através do serviço de apoio, proporcionará a infraestrutura necessária.

**Art. 9º**- Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

<b>Elaboração:</b>	<b>Validação:</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Revisão</b>	<b>Página:</b> <b>2 de 4</b>
 José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade	 Sybele Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente	 Amanda Santos Barreto Financeira/Analista financeiro	Data: 29/05/2025	



	<b>REGIMENTO</b>	<b>Código:</b> REG.CIC.001.00
	<b>COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE</b>	<b>Data de aprovação:</b> 30/05/2024

## Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10º-** Ao comitê de integridade e *compliance* compete:

- a) Atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da empresa, para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;
- b) Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros eventualmente contratados para prestar assessoria ao Comitê;
- c) Observar e seguir as diretrizes estabelecidas na Política de *Compliance* (POL.QUA.011) e no Manual do Código de Conduta (MAN.QUA.001) do Laboratório patologika, e emvidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de Governança Corporativa
- d) Declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da empresa, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- e) Manter o Coordenador do Comitê informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte, sempre que devidamente informados pela empresa, desenvolver e manter conhecimentos sobre os negócios da mesma, suas operações e riscos.

## Capítulo VI - REUNIÕES

**Art. 11º-** As reuniões do CIC serão realizadas nas dependências da Sala do Escritório da Qualidade da Instituição, mensal ou, em caráter extraordinário, por convocação de um dos seus membros.

§1. O quórum mínimo para possibilidade de reuniões deve ser de 02 membros.

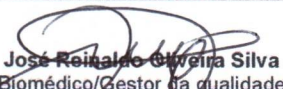


§2. Caso algum membro solicite saída do comitê ou necessite passar longo período de tempo por afastamento compulsório, a Alta Gestão será notificada e caberá a encontrar novo membro para substituí-lo.

**Art. 12º –** Nos dias de reunião do comitê, os assuntos discutidos serão registrados no FOR.QUA.004. Elas serão lidas, corrigidas, se necessário, nas reuniões seguintes e serão arquivados nas dependências da Instituição.

## Capítulo VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E ALTERAÇÃO

**Art. 13º -** Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 14º -** Este regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Elaboração:	Validação:	Aprovação	Revisão	Página: 3 de 4
 José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade	 Sybelle Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente	 Amanda Santos Barreto Financeiro/Analista financeiro	Data: 29/05/2025	

**1. DEFINIÇÕES E SIGLAS**

- **POL** – Política
- **FOR** – Formulário
- **MAN** – Manual
- **CIC** – Comitê de Integridade e *Compliance*
- **Compliance**: significa estar em conformidade com a legislação, regulamentações, normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios institucionais que garantem as melhores práticas de mercado e de governança corporativa, buscando mitigar o risco de “não conformidade”.

**2. REGISTROS**

Código	Nome do Registro
POL.QUA.011	Política de compliance
MAN.QUA.001	Manual do Código de Conduta
FOR.QUA.004	Ata de reunião

**3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

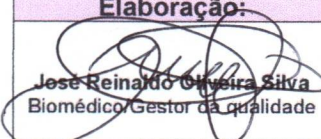
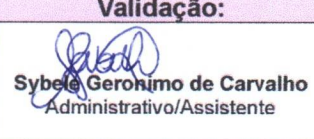
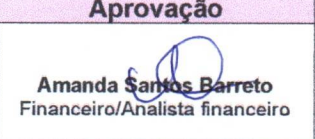
Não se aplica.

**4. HISTÓRICO DE REVISÕES**

Pág.	Natureza da alteração	Revisão	Responsável	Data da última aprovação
-	Norma zero	00	Amanda Santos Barreto	14/06/2024

**5. ANEXO**

Não se aplica.

Elaboração:	Validação:	Aprovação	Revisão	Página: 4 de 4
 José Reinaldo Oliveira Silva Biomédico/Gestor da qualidade	 Sybela Geronimo de Carvalho Administrativo/Assistente	 Amanda Santos Barreto Financeiro/Analista financeiro	Data: 29/05/2025	